ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:
1.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL PARA OS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO/SC**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
2.1 A contratação de uma empresa especializada para os serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional se justifica tanto pela dificuldade em contratar profissionais qualificados para o quadro de pessoal do Município ao cargo de Fonoaudiólogo, que mesmo após realização de Concurso e Processo Seletivo não houve interessados e por não existir no quadro o cargo de Terapeuta Ocupacional, quanto pela demanda de pacientes que precisam desses atendimentos. Os serviços prestados objetivam reabilitar e habilitar os pacientes**,** permitindo que participem plenamente de suas atividades cotidianas, sejam elas relacionadas à comunicação, ao autocuidado, ao trabalho ou ao lazer.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. São requisitos desta contratação:
4.1.1. A contratada deverá cumprir com todas as exigências da documentação de Habilitação contidas no edital, documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.
4.2. Os serviços serão executados na sede do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho/SC, situada na Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, nesta cidade de Erval Velho/SC.
4.3. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999.

5. DA MODALIDADE E DOS PRAZOS
5.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na sua forma eletrônica, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
5.3 A execução dos serviços iniciará imediatamente após assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com locomoção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes do objeto;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA
1	Credenciamento de pessoas jurídicas especializada em atendimento de fonoaudiologia para os pacientes do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, conforme demanda, sendo	Serviço	UN	R$ 150,00 por sessão

	cada sessão com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de duração.			
2	Credenciamento de pessoas jurídicas especializada em atendimento de terapia ocupacional para os pacientes do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, sendo cada sessão com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de duração.	Serviço	UN	R$ 200,00 por sessão

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 A pesquisa de preços foi realizada através com os fornecedores (orçamentos). Como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, foi obtida a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com o cálculo incidindo sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A contratação de uma empresa especializada em Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional tornou-se necessária para o Município para atender à crescente demanda de pacientes que precisam desses serviços. Os resultados esperados incluem a reabilitação e habilitação de pacientes, permitindo sua plena participação em atividades cotidianas como comunicação, autocuidado, trabalho e lazer, e assim, melhorar sua qualidade de vida.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.1.1 Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado nessa contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com esta contratação, pretende-se atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, buscando proporcionar os tratamentos adequados aos pacientes que necessitam de Fonoaudióloga e Terapia Ocupacional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Não há.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

14.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal n° 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Federal n° 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei n° 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erval Velho/SC, 27 de maio de 2025.

Gabriela Barbara de Miranda;
Mariangela Casanova de Oliveira;
Daiana Bertotti;
Daniela Terezinha de Mattos;
Jose Primo;
Neodir Fagundes